



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 77/2018

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado.

Segundo outorgante: Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa coletiva n.º 502 802 081, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Manuel Marinheiro.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto (Edital n.º 90/2014, de 10 de outubro); e na sequência da deliberação em minuta da Câmara Municipal, tomada em 22/10/2018 com base na informação n.º 141/DDJ/2018, de 10/10/2018 (SGD n.º 35.468/2018), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa o reconhecimento pelas diferentes prestações enquanto atleta, do piloto Martim Marco Ramos Reis, de 10 anos de idade, residente no concelho de Coimbra, para as provas motorizadas deste escalão etário em Portugal e Espanha.

Este atleta denota enorme aptidão para o desporto e apresenta excelentes resultados, contribuindo desta forma para aumentar o estímulo para a melhoria da sua performance unanimemente reconhecida no mundo do desporto motorizado. A referida participação financeira atribuída à Federação de Motociclismo de Portugal servirá para apoio à actividade desportiva referente à época 2017/2018, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto, nas seguintes áreas:

- a) Aquisição de material desportivo estrutural;
- b) Fornecimento de material desportivo de desgaste.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula 2.^a

Apoio financeiro

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1.^a, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2.^a outorgante como a seguir se discrimina:

1. Aquisição de material desportivo estrutural, no montante de **2.000,00€** (dois mil euros).
2. Fornecimento de material desportivo de desgaste, no montante de **500,00€** (quinhentos euros).

Cláusula 3.^a

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2.^a, no montante de **2.500,00€** (dois mil e quinhentos euros).

Cláusula 4.^a

Obrigações da Federação de Motociclismo de Portugal

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1.^o Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até à data de vigência do presente contrato;
2. Colaborar graciosamente sempre que o 1.^o Outorgante, solicite a sua presença em eventos/ações desportivas de interesse municipal;
3. Colocação do logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra com as medidas 100 cm x 40 cm nas laterais da viatura de assistência;
4. Colocação do logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra com as medidas 16 cm x 4 cm nas laterais da mota, T-shirt, pólo e boné;

Cláusula 5.^a

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2.^a, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2017/2018, candidatado pelo 2.^o outorgante.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 7.^a

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2018.

Cláusula 8.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 10.^a

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA



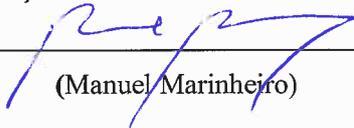
Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia de de 2018, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra



(Manuel Augusto Soares Machado)

Federação de Motociclismo de Portugal



(Manuel Marinheiro)

Min. : RO

Elab. : RO

Conf. : MP 

Serv. Emissor: DDJ